



Exma. Sra.
Eliane Padilha
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta cidade

INDICAÇÃO Nº 038/2026

As Vereadoras que estas subscrevem, aos termos do Regimento Interno, que ouvido o Plenário, faz a seguinte indicação ao Executivo Municipal:

Solicita-se que o Poder Executivo adote as providências necessárias para elaboração e encaminhamento a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei visando à instituição do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM no Município.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, no Município de Faxinal do Soturno, como órgão permanente de participação social, diálogo institucional e fortalecimento das políticas públicas destinadas às mulheres.

A instituição do Conselho representa importante avanço na construção de mecanismos permanentes de promoção da igualdade, valorização feminina, defesa de direitos e enfrentamento à violência doméstica e familiar, contribuindo para o fortalecimento das ações públicas já existentes e para a ampliação do diálogo entre Poder Público e sociedade civil.

O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres poderá atuar como espaço de discussão, proposição e acompanhamento de políticas públicas, promovendo debates, campanhas educativas, ações preventivas e iniciativas voltadas à autonomia, proteção e inclusão das mulheres do município.

Em municípios de pequeno porte, como Faxinal do Soturno, a criação de um órgão colegiado enxuto, representativo e participativo possibilita maior proximidade com as demandas locais, favorecendo a articulação entre áreas essenciais como saúde, assistência social e educação, além da participação direta da comunidade.

A proposta sugere um Conselho com composição reduzida e proporcional à realidade municipal, garantindo viabilidade prática de funcionamento e efetiva participação social.

Diante da relevância do tema e de seu evidente interesse público, espera-se o acolhimento da presente Indicação pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, aos 20 de maio de 2026.

Adriana Bueno Garlet
Vereador da Bancada PDT

Eliane Padilha
Vereadora da Bancada do MDB

Vanda Beatriz Hermes
Vereadora da Bancada Progressista





MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM no Município de Faxinal do Soturno/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO/RS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e de controle social das políticas públicas voltadas às mulheres, vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM tem por finalidade promover, incentivar, acompanhar e propor políticas públicas destinadas:

- I – à promoção dos direitos das mulheres;
- II – à igualdade de oportunidades e combate à discriminação;
- III – ao fortalecimento da participação feminina nos espaços sociais, políticos, econômicos e culturais;
- IV – ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher;
- V – ao fortalecimento da autonomia, proteção e inclusão das mulheres no âmbito municipal.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM:

- I – propor medidas e ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres;
- II – acompanhar e avaliar políticas públicas municipais destinadas às mulheres;
- III – promover debates, palestras, campanhas e ações educativas relacionadas aos direitos das mulheres;
- IV – incentivar a participação feminina nos espaços políticos, sociais, econômicos, educacionais e culturais;
- V – colaborar com órgãos públicos, entidades e instituições na formulação de ações de proteção e valorização das mulheres;
- VI – sugerir medidas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;





VII – estimular ações voltadas à autonomia econômica, qualificação profissional e geração de renda para mulheres;

VIII – promover a articulação entre Poder Público e sociedade civil em temas relacionados aos direitos das mulheres.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte composição paritária:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da área de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da área da Saúde;
- c) 01 (um) representante da área da Educação.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (uma) representante de entidade, grupo ou movimento de mulheres do Município;
- b) 01 (uma) representante de entidade comunitária, social ou assistencial;
- c) 01 (uma) representante da comunidade.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º Os representantes da sociedade civil serão definidos mediante indicação das entidades representadas ou chamamento público, conforme regulamentação municipal.

§3º O mandato dos membros será de **02 (dois) anos**, permitida **uma recondução**.

Art. 5º - O Conselho elegerá, entre seus membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário(a).

Parágrafo único. Em caso de empate nas deliberações, caberá ao(à) Presidente o **voto de desempate**.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO - RS



I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu(sua) Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º - A participação no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas.

Art. 9º - O Conselho poderá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua instalação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal
Lourenço Domingos Moro

